

QUESTÃO 36.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Recursos questionam a correção da afirmativa II e a utilização do verbo “representar” na afirmativa III com base na definição do Dicionário HOUAISS.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, um dos recursos que questiona a correção da afirmativa II não atende o disposto no Edital sobre a exigência da fonte bibliográfica que respalda o questionamento, sem informar qual NBR lhe serviu de referência. Outro recurso que questiona a afirmativa II, utiliza-se de notas de aulas e documentos disponíveis na internet que não possuem o rigor científico teórico-metodológico das fontes bibliográficas consideradas básicas e reconhecidas academicamente no tratamento dessa temática. A banca mantém o gabarito preliminar da questão, com base em dois reconhecidos autores e obras. Primeiramente, Laerte Pedreira Neves, em seu título “Adoção do Partido na Arquitetura”, Salvador: UFBA, 2006, que traz na página 11: “o processo de planejamento arquitetônico que começa numa primeira etapa, a indutiva, a de conduzir o pensamento desde o ponto inicial, o de querer elaborar o projeto, armazenando e analisando informações.”, e prossegue, na página 12: “a ação de projetar é denominada planejamento arquitetônico e está organizada nas seguintes etapas: a primeira, de coleta e análise de informações básicas, visa dotar o projetista de dados teóricos necessários à adoção do Partido”. O segundo autor, Alfonso Corona Martinez, em “Ensaio sobre Projeto”, Brasília: UNB, 2000, na página 11, ratifica: “O modo de representar e especificar varia no tempo, de um meio cultural para outro” estando condicionado por dois fatores, segue o autor “a separação entre projetistas e executores, como pessoas distintas, acontece desde o Renascimento” (...) e, “a complexidade do objeto projetado e seu maior ou menor grau de ‘novidade’, em comparação com outros objetos existentes da mesma classe; ou seja, sua proximidade ou distância em relação a um ‘tipo’ conhecido.” Nestes termos a banca julga os recursos improcedentes, e ratifica o gabarito provisório.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

NEVES, Laerte Pedreira. Adoção do partido na arquitetura. Salvador: UFBA, 2006.
MARTINEZ, Alfonso Corona. Ensaio sobre projeto. Brasília: UnB, 2000.

QUESTÃO 37.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O primeiro recurso questiona a utilização do advérbio “sobretudo” na afirmativa (A), gabarito provisório da questão. O segundo recurso evoca um pretense senso comum entre os profissionais contrário à resposta do gabarito preliminar da questão. O terceiro recurso evoca o CUB, Custo Unitário Básico da Construção, baseando-se apenas no valor do metro quadrado para mensuração da avaliação de imóveis.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento contrário a utilização do advérbio *sobretudo* na construção frasal da afirmativa correta “(A) o arquiteto tem poucas alternativas econômica para os planos horizontais da construção em virtude, *sobretudo*, dos aspectos climáticos e ambientais.” divulgada no gabarito provisório da questão não procede, pois, conforme afirma o reconhecido autor Juan Luis Mascaró, da obra básica “O Custo das Decisões Arquitetônicas”, na página 31, “Podemos concluir o seguinte: a) o arquiteto tem poucas alternativas econômicas para os planos horizontais (...). Mas aqui as alternativas devem restringir-se àquelas que cumprem com eficiência e economia as exigências relativas à solicitações climáticas e estruturais”, ratificando, portanto o termo sobretudo para sublinhar a importância de ambos os aspectos frente a quaisquer outros na afirmativa, e impossibilitando o uso do termo “também” conforme reclama o recurso. Quanto ao segundo e terceiro recursos, o mesmo autor menciona que seus estudos possuem informações mais confiáveis que o senso comum e desenvolve a discussão do problema comprovadamente através da utilização de vários métodos e apresentação discriminada dos resultados. Segundo Mascaró, “o problema não é só o fator metros quadrados construídos, mas também fundamentalmente, a forma como são desenhadas essas superfícies, ou seja, o tradicional problema de quantidade *versus* a qualidade do projeto, não só dos materiais. Por exemplo, é muito comum pensar que uma redução de 10% da superfície construída representa redução equivalente no custo total da construção. Isto não é verdade, já que as instalações (25% do custo) praticamente não sofrem modificações (...) a redução total de custos é de 4,7%, representando menos da metade da porcentagem de diminuição da superfície.” (pag. 32 e 33). Nestes termos a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

MASCARÓ, Juan Luis. O custo das decisões arquitetônicas. Porto Alegre: JLM, 2004.

QUESTÃO 38.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Recurso questiona a pertinência da evocação da Norma Brasileira 8403 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativa à aplicação de linhas em desenhos, tipos e larguras das linhas, frente às temáticas do Conteúdo Programático do Edital.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades

técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica e técnica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado para contrariar o gabarito provisório da questão não procede, pois, a evocação da temática da NBR 8403 integra os itens 1.1 e 5.1 do Conteúdo Programático do Edital, respectivamente “Métodos e técnicas de desenho e projeto” e “Normas técnicas, legislação profissional”, além de ser conhecimento básico e instrumental do profissional da área. A aplicação da Norma corretamente sobrepõe-se às possíveis propostas divergentes do seu conteúdo vigente no Brasil, que se aplicada de modo diferente ao determinado, incorre em erro. Nestes termos, a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

NBR 8403. Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Largura de linhas. Rio de Janeiro: ABNT. 1984.

QUESTÃO 39.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Recurso questiona o gabarito, contrapondo informações constantes em livro do autor Gildo Montenegro, e afirma que o departamento de análise técnica da Prefeitura de Palmas adota procedimento diferente da resposta do gabarito provisório.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica e técnica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado para contrariar o gabarito provisório da questão não procede, pois, a evocação da NBR 6492 de 1994, referente à representação gráfica de projetos de arquitetura, deveria ser conhecimento básico e instrumental do profissional da área. A aplicação da Norma corretamente sobrepõe-se às possíveis propostas divergentes do seu conteúdo vigente no Brasil, que se aplicada de modo diferente ao determinado, incorre em erro. Nestes termos, a banca julga os recursos improcedentes, e ratifica o gabarito provisório, conforme as seguintes citações extraídas da NBR 6492: “3.5 Fachada: Representação gráfica de planos externos da edificação. Os cortes transversais e longitudinais podem ser marcados nas fachadas.”(pag. 02) e, especificamente em “5.3.2.5 Fachadas: As fachadas devem conter: a) simbologias de representação gráfica conforme prescritas nesta Norma; b) eixos do projeto; c) indicação de cotas de nível acabado; d) escalas; e) notas gerais, desenhos de referência e carimbo; f) marcação dos cortes longitudinais ou transversais.”(pag. 07).

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

NBR 6492. Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT. 1994.

QUESTÃO 40.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Recurso questiona a pertinência da temática da questão, frente às temáticas do Conteúdo Programático do Edital.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado não procede, pois, i) a questão integra as discussões relacionadas ao item 7 “Planejamento urbano”, mais especificamente ainda nos itens 7.2. “Aspectos sociais e econômicos do planejamento urbano” e 8 “Conhecimentos gerais de planejamento urbano e meio ambiente”, de modo correlacionado, conforme pode ser consultado na Revista impressa “Arquitetura”, edição especial n. 82, ano 52, 1º semestre de 2014, editada pelo Instituto de Arquiteto do Brasil – Departamento Rio de Janeiro, sob coordenação editorial e organização das professoras Ceça Guimarães e Fabiana Izaga. Na página 09, afirma-se a necessidade reduzir o passivo socioambiental e urbanístico no Brasil, **e não elevá-lo**, informação que confere com o gabarito provisório apresentado. Nestes termos a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

Revista ARQUITETURA. Q+50 – Seminários de Política Urbana Quitandinha+50. Rio de Janeiro: Instituto de Arquitetos do Brasil, Edição Especial, n. 82, ano 52, 1º semestre de 2014.

QUESTÃO 42.

Situação: Improcedente.

RECURSO:

Recurso questiona o termo “Altitude Solar”, utilizado como resposta no gabarito, que segundo o recurso deveria ser substituído por “Altura Solar”.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado para anulação da questão não procede, pois,

conforme afirmam inúmeros autores de reconhecida produção científica e pesquisas na área, alguns desses abaixo relacionados, ambos os termos estão corretos, “altitude” ou “altura” solar são utilizados igualmente. Nestes termos, a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

FROTA, A. E. Manual de conforto térmico. São Paulo: Nobel. 1988.

GONÇALVES, H. O. O sol nos edifícios. Rio de Janeiro: Lemos. 1955.

MASCARÓ, J.L. Luz, clima e arquitetura. São Paulo: Nobel. 1983.

ROMERO, M. B. Princípios bioclimáticos para o desenho urbano. São Paulo: Projeto. 1988.

QUESTÃO 46 .

Situação: Improcedente

RECURSO:

Recurso questiona o gabarito provisório, atrelando o processo de urbanização na história ao urbanismo moderno.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado para o cancelamento do gabarito da questão não procede, pois, o recurso apresenta uma clara confusão conceitual entre “processo de urbanização na história” e “urbanismo” praticado e organizado teoricamente pós Revolução Industrial como campo do conhecimento. Conforme afirmam os inúmeros autores reconhecidos academicamente nessa discussão, inclusive os relacionados abaixo, a origem das condições que caracterizam a urbanização surge ainda no período mesolítico com a revolução agrícola e a fixação do homem ao lugar, e se desenvolvem historicamente. O processo de urbanização atinge seu nível mais complexo com o capitalismo, após a revolução industrial e seus impactos sobre a cidade. Nestes termos a banca julga o recurso improcedente.

Desta forma, fica mantido o gabarito uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

BENEVOLO, Leonardo. A história da cidade. São Paulo: Perspectiva. 3ª ed. 2001.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Documentos. 1969.

MUNFOD, Lewis. A cidade na história. Belo Horizonte: Itatiaia. 1965.

SINGER, Paul. Economia política da urbanização. São Paulo: CEBRAP. 1977.

QUESTÃO 47.

Situação: Improcedente.

RECURSO:

Recurso contesta a afirmativa (A), que não é a resposta do gabarito provisório, utilizando uma fonte não citada no recurso.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, o argumento apresentado para o cancelamento do gabarito da questão não procede, pois a alternativa (A) corresponde a uma das características dos modelos de planejamento mencionados, conforme afirmam autores de obras reconhecidas sobre essa discussão, como Ermínia Maricato, em “Brasil, Cidades”, e no livro “A cidade do pensamento único: desmanchando consensos”, no artigo: “As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: o planejamento urbano no Brasil”, ou ainda Otilia Arantes, no mesmo livro, no artigo “Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbana”, bem como Carlos Vainer, no artigo “Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano”. A alternativa (C) é a resposta do gabarito, pois **não** é o “Plano Diretor Participativo”, mas sim o “Plano Estratégico” que possui como ícone a Barcelona Olímpica de 1992. Nestes termos a banca julga o recurso improcedente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

MARICATO. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis:Vozes. 2001.

ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis:Vozes. 2000.

QUESTÃO 48.

Situação: Improcedente.

RECURSO:

Recurso concordante com a afirmativa III do enunciado da questão, mas contradiz a afirmativa II, concluindo que o Governo Militar estava atento aos problemas urbanos e foi ativo para tentar saná-los. Sob esta perspectiva, solicita a alteração do gabarito provisório.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente; bem como as fontes bibliográficas acadêmicas e científicas

devidamente reconhecidas como fundamentação teórica básica no âmbito da formação profissional para o tratamento da temática acima. Assim, as afirmativas II e III não são contraditórias, pois está correta a afirmação de que o Golpe Militar reverteu os processos sociais em desenvolvimento relacionados à reforma Urbana, mesmo tendo se apropriado de partes dos resultados expressos no documento final do Seminário de 1963. Segundo Maricato, em seu livro “Brasil, cidades”, que trata do contexto histórico que conduziu ao Estatuto da Cidade iniciado no Seminário Quitandinha de 1963, a autora afirma que “o contexto histórico era de intensa mobilização da sociedade civil e debates das grandes reformas nacionais”(…) “o contexto político nacional mudara radicalmente entre 1963, quando o Seminário foi realizado, e 1964, quando por meio de um golpe, uma junta militar assumiu o poder. Tem início uma longa jornada de reversão das propostas políticas das reformas de base que estavam sendo construídas **democraticamente**” (*grifo nosso*) (pag. 97). Nestes termos a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

MARICATO. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes. 2001.

QUESTÃO 54.

Situação: Improcedente.

RECURSO:

O Recurso questiona a veracidade da afirmativa IV que considera instrumento de gestão democrática a gestão orçamentária participativa municipal, o que incorreria na anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente. Assim, reiteramos que a “gestão orçamentária participativa municipal” configura-se como um instrumento do Estatuto da Cidade, conforme citado no artigo 4º, do Capítulo II dos Instrumentos da Política Urbana, Item III, letra f), que apresenta a “gestão orçamentária participativa municipal” como um instrumento do planejamento municipal, que também pode ser utilizado para se garantir a “gestão democrática da cidade”, conforme disposto nos Artigos 43 e 44 da Lei Federal 10.257 de 2001. Nestes termos a banca julga os recursos improcedentes.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

BRASIL. LEI FEDERAL 10.257 / 2001. Estatuto da Cidade.

QUESTÃO 59.

Situação: Improcedente.

RECURSO:

Recurso referente à ausência de parte da citação da lei na afirmativa I, que poderia incorrer em interpretação equivocada da resposta apresentada no gabarito provisório.

JUSTIFICATIVA:

A questão abrange conhecimentos compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Arquiteto e Urbanista, considerando: i) as responsabilidades e discriminação das atividades a serem exercidas, que correspondem ao planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área, respeitando-se os regulamentos profissionais e de formação profissional; ii) o conteúdo programático e objetos de avaliação constitutivos da prova de conhecimentos específicos, ambos os itens constantes do Edital vigente. Assim, o item I do enunciado da questão está redigido da seguinte maneira: “em casos de ocorrência de incidência ou desabamentos, o proprietário do imóvel sinistrado é obrigado a providenciar a reconstrução ou levantamento de novo edifício no local”. A banca reitera que trata-se de uma afirmativa correta sobre o tema da defesa paisagística e estética da cidade, mesmo não contendo na sua construção a citação completa do artigo da lei que incluiria o trecho “após a liberação total e remoção completa do entulho” antes do trecho iniciado por “é obrigado a providenciar...” já que a obrigatoriedade da retirada do entulho serve às duas alternativas possíveis ao proprietário do imóvel sinistrado, quais sejam, a reconstrução ou o levantamento de novo edifício. Portanto a supressão do trecho não interfere na apreensão da afirmativa. Assim, o argumento apresentado não procede. Nestes termos, a banca julga o recurso improcedente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

PALMAS, TOCANTINS. Lei Municipal no. 371 de 1992. Código de Posturas do Município de Palmas, TO.